



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo
Rua São Francisco Xavier, 360 - maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013.
TJD/FUTSAL/RJ: **Rua São Francisco Xavier nº. 360 – Maracanã/RJ – CEP 20550-013**
[Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site: www.futsalrj.com.br](http://www.futsalrj.com.br)

PABX: (21) 2233.0971

ANO LVII-RIO DE JANEIRO, 14 DE JUNHO DE 2019-BOLETIM OFICIAL N°016/2019-TJD.

PARTE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

PROCESSO: 005_/2019

MANDADO DE GARANTIA.

IMPETRANTE: ADRYAN SOARES BABO, atleta do E.C Corrêas, com registro na FFSERJ 044.312;

IMPETRANTE: DOUGLAS BARBOSA OLIVEIRA, atleta da A.A. Portuguesa, com registro na FFSERJ 036.599;

IMPETRANTE: GABRIEL FREITAS DA SILVA, atleta do Madureira Esporte Clube, com registro na FFSERJ 038.992;

IMPETRANTE: HIURY CUNHA GONÇALVES, atleta do Olaria A.C., com registro na FFSERJ 050.336;

IMPETRANTE: KEVIN LUIZETTO TONNEL DA SILVA, atleta do Corrêas, com registro na FFSERJ 045.534

IMPETRANTE: RODOLPHO PAULO LOBO RIBAS, atleta do Corrêas, com registro na FFSERJ 039.058

DECISÃO.

Trata-se de Mandado de Garantia, impetrado por atletas federados junto a FFSERJ, que mesmo depois de atenderem o REGULAMENTO e o ESTATUTO da FFSERJ formalizando a solicitação da emissão das CARTERIRAS DE ATLETAS FEDERADOS para participar dos torneios da FFSERJ, não obtiveram em tempo hábil e no prazo fixado pela DIRETORIA TÉCNICA da FFSERJ a efetiva entrega dos documentos, o que lhes confere, além da CONDIÇÃO DE JOGO, direito de participar dos jogos de acordo com a normatização interna da FFSERJ.

RECEBO o MANDADO DE GARANTIA, NOMEIO a Dra. Aline Fonseca Lourenço Ferreira, OAB/RJ 170.678, defensora dativa apenas nos autos da presente demanda, defiro a GRATUIDADE DE JUSTIÇA aos impetrantes.

Considerando que é obrigação da DIRETORIA TÉCNICA emitir e entregar as CARTEIRAS de ATLETAS conforme regra do artigo 38 letra “d” do Estatuto da FFSERJ, considerando que tanto o DIRETOR TÉCNICO e o PRESIDENTE DA FFSERJ encontram-se SUSPENSOS por força de liminar nos autos do processo 04/2019 do PLENO FFSERJ, impedindo que os impetrantes obtenham em tempo hábil suas carteiras de atletas federados **defiro a LIMINAR** para AUTORIZAR OS IMPETRANTES, cada um em suas respectivas categorias, a participarem dos jogos, partidas e eventos promovidos, organizados e chancelados pela FFSERJ, fazendo uso exclusivo da sua carteira de identidade pessoal ou qualquer outro documento com foto que substitua e que possa identifica-los, acompanhados da presente decisão publicada no boletim da FFSERJ (site), cuja cópia em cada partida deverá ficar retida com a comissão de arbitragem e reunida a sumula e ao relatório da arbitragem.

Intime-se o impetrado para que apresente resposta, no prazo legal.

Intime-se a Procuradoria para emitir parecer.

Distribua o feito para um RELATOR.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo
Rua São Francisco Xavier, 360 - maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013.
TJD/FUTSAL/RJ: **Rua São Francisco Xavier nº. 360 – Maracanã/RJ – CEP 20550-013**
[Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site: www.futsalrj.com.br](#)

PABX: (21) 2233.0971

ANO LVII-RIO DE JANEIRO, 14 DE JUNHO DE 2019-BOLETIM OFICIAL N°016/2019-TJD.

Após com o retorno, inclua em pauta para julgamento.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2019.

LEONARDO RANGEL DE CARVALHO LEMOS
AUDITOR – PRESIDENTE – PLENO
TJD/FFSERJ